DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1494/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11163/2017
PROTOCOLO	: 1818051
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE ARNALDO FERREIRA DE MELO
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 063/2017
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA AMBIENTAL PARA ATENDER PROGRAMA ESTADUAL DE ICMS ECOLÓGICO.
VALOR	: R$ 74.400,00
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 63/2017 – PROVENIENTE DA CARTA CONVITE N. 007/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA AMBIENTAL - ANÁLISE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – REGULARIDADE– OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA - CONTRATO – LEI Nº. 8.666/93 – EM CONFORMIDADE – REGULARIDADE E LEGALIDADE DE AMBAS AS FASES – REMESSA DOS AUTOS PARA ANÁLISE FINANCEIRA.

Trata-se do Contrato Administrativo n. 063/2017, proveniente do procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite n. 007/2017, celebrado entre o Município de Inocência/MS e a empresa Cemaps Estudos e Projetos Ambientais Ltda EPP, cujo objeto é a contratação de empresa capacitada para a realização de consultoria ambiental municipal para atender ao programa estadual de ICMS ecológico no Município de Inocência/MS, no valor de R$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

A Unidade Técnica, por meio do ANA/IEAMA – 33504/207, atestou a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial às fls. 177-178.

E o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Carta Convite nº.007/2017 ao qual se vincula, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

O objeto da contratação é a contratação de empresa capacitada para a realização de Consultoria Ambiental Municipal para atender ao Programa Estadual de ICMS Ecológico no Município de Inocência-MS, pelo prazo de 12 (doze) meses.

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e a respectiva formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, “a” e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 172-176), verbis:

> “ A licitação na modalidade Carta Convite N° 007/2017, Tipo Menor Preço Global, foi realizada às 14:00 horas do dia 05 de abril de 2017, atendendo às imposições estabelecidas na Lei Federal N° 8.666/93 com suas devidas alterações, bem como às determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS N° 076/2013. Encontra-se regular com a documentação estabelecida da Resolução – TCE-MS N. 54, de 14 de dezembro de 2016, conforme relação de documentos encaminhados e elencados no

> item 2, desta análise. (...) O Contrato N° 063/2017 de 07 de abril de 2017, oriundo da Licitação na modalidade acima descrita, encontra-se correto, estabelecendo com clareza as suas cláusulas que, de forma objetiva, resguardam os interesses das partes, contratante e contratada, e as condições avençadas não contrariam o interesse público, além do que, também atende as determinações estabelecidas na Lei Federal N° 8.666/93, bem como as determinações contidas da Resolução – TCE-MS N. 54, de 14 de dezembro de 2016, com suas respectivas alterações, face ao atendimento das exigências do procedimento licitatório..”

Adotando a mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas opina pela regularidade e legalidade dos atos ora apreciados, consoante o r. Parecer PAR – 3ªPRC1202/2018, assim se expressando (fl. 177-178), verbis:

> “pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do art. 59, I da LC n. 160/12 c/c art. 120, I e II c/c o inciso II e alínea “a” do inciso IV do art. 121, todos da Resolução Normativa n. 076/13.”

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Carta Convite nº. 007/2017 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Por todo o exposto, acolho a manifestação do corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e decido:

> 1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Carta Convite mº. 007/2017, realizado pelo Município de Inocência/MS, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei

Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 063/2017, celebrado entre o Município de Inocência/MS, CNPJ sob o n.º 03.342.938/0001-88 e a empresa Cemaps Estudos e Projetos Ambientais Ltda EPP, CNPJ sob o n° 09.316.195/0001- 58, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

3- pelo retorno dos autos à Inspetoria para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES